
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PREFEITA
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:- DECRETO Nº
2180 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Retificamos a publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, de 12/02/2026, página 130, edição: 3729, Código Identificador:6F760F4F, referente a REGRAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CARNAVAL DE JARDIM DO SERIDÓ DO ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde constou:
DECRETO Nº 2180 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Passa a constar:
DECRETO Nº 2182 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Jardim do Seridó, 12 de fevereiro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.182 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE REGRAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CARNAVAL DE JARDIM DO SERIDÓ DO ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 65, inciso V, e em consonância com o que estabelece o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal e c/c a Lei Federal nº 6.766/79 e suas modificações;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras de organização e funcionamento para o Carnaval de Jardim do Seridó para o ano de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido que o Corredor da Folia, onde os foliões terão acesso livre a todos os eventos em qualquer horário, funcionará do dia 12 de fevereiro de 2026 ao dia 17 de fevereiro do mesmo ano, nos horários informados no Anexo Único deste decreto, seguindo a programação dos Blocos previamente acertada com o Município de Jardim do Seridó.

§ 1º. O Corredor da Folia compreende as seguintes ruas do nosso Município, com exceção dos dias e percursos indicados nos §§ 2º e 3º:

- a) Rua Otávio Lamartine;
- b) Rua Santos Dumont.
- c) Avenida Dr. Rui Mariz;
- d) Rua Dr. Felinto Elizio;
- e) Praça Prefeito Manoel Paulino.
- f) Travessa Luís Magalhães;
- g) Avenida Dr. Fernandes;
- h) Rua Presidente Vargas

§ 2º. O Corredor da Folia da quinta-feira compreende as seguintes ruas:

- a) Rua Santos Dumont.
- b) Avenida Dr. Rui Mariz;
- c) Rua Padre Justino;
- d) Travessa Luís Magalhães;

- e) Praça Prefeito Manoel Paulino.
- f) Rua Presidente Vargas

§ 3º. O Corredor da Folia do Galinho da Madruga, no sábado, às 4h, compreende as seguintes ruas:

- a) Rua Frei Miguelinho
- b) Rua Dr. Fernandes;
- c) Rua Professor Jesuino Azevedo;
- d) Rua Padre Justino;
- e) Av. Dr. Rui Mariz;
- f) Rua Vicente Ferreira;
- g) Rua Otávio Lamartine;
- h) Avenida Dr. Fernandes;
- i) Travessa Luís Magalhães;
- j) Praça Prefeito Manoel Paulino.
- k) Rua Presidente Vargas

§ 4º. No que se refere aos horários e locais de saída dos blocos, estes estão descritos no Anexo Único deste decreto, fixando o prazo de 30 (trinta) minutos de tolerância por atraso na saída de cada bloco.

§ 5º. Excedido o limite de tolerância estabelecido no parágrafo anterior, o bloco poderá perder a prioridade de saída e estará sujeito à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora de atraso, sem prejuízo de outras constantes do Edital Cultural nº 001/2026.

Art. 2º. Os procedimentos de fiscalização referentes ao cumprimento dos horários dos blocos, assim como o registro de eventuais atrasos ou interrupções não autorizadas, serão conduzidos pelos servidores municipais designados, com apoio das forças de segurança quando necessário, devendo ser lavrado relatório ou auto de infração para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Ficam definidas as **Rua Antônio da Cunha Lima, Rua Dr. Fernandes, Rua Presidente Vargas, Rua Coronel José Tomaz, Rua Professor Jesuino Azevedo e Rua Mariana Francisca Dantas** como vias de emergência e escape do corredor da folia, devendo ser utilizada, inclusive, para evasão de trios elétricos e demais veículos de apoio aos blocos, eventualmente quebrados durante o percurso.

Parágrafo único. A via de emergência disposta no caput deverá receber sinalização adequada, de modo a garantir o trânsito livre de veículos autorizados e orientar foliões e prestadores de serviço.

Art. 4º. As ruas e avenidas mencionadas nos artigos anteriores serão interditadas de acordo com os dias e horários disciplinados no Anexo Único, ficando o Poder Executivo Municipal responsável pela devida sinalização e comunicação prévia à população, aos blocos carnavalescos e aos órgãos competentes de segurança e saúde.

Art. 5º. Durante o percurso dos blocos no corredor da folia, em nenhum momento poderá haver a interrupção intencional da sonorização dos trios elétricos, salvo os casos fortuitos e de força maior, sob a pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais) e demais punições previstas no Edital Cultural nº 001/2026.

Parágrafo único. O desacato ao servidor no exercício de suas funções de fiscalização e o impedimento da ação de fiscalização, sujeita a qualquer infrator à multa equivalente de até 10 (dez) vezes ao valor da multa pela infração prevista no caput, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 6º. Os eventos públicos que acontecerão na Praça Prefeito Manoel Paulino deverão respeitar o horário máximo de duração até as 03h00min.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas visando a limpeza urbana e à proteção do meio ambiente, durante e após os eventos de Carnaval, devendo providenciar:

I - Instalação de lixeiras e contentores suficientes ao longo do Corredor da Folia;

II - Programação de coleta de resíduos em horários compatíveis com a programação dos blocos;

III - Campanhas de conscientização ambiental para foliões e organizadores.

Art. 8º. Qualquer alteração das regras contidas neste Decreto ou do Anexo Único poderá ser feita mediante ato complementar, a ser expedido pela Prefeita Municipal, com publicação prévia à sua vigência, respeitados os prazos necessários para divulgação aos interessados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado em todos os meios oficiais de comunicação do Município e junto às associações e organizadores de blocos carnavalescos, para garantir sua eficácia a partir de 12 de fevereiro de 2026.

Jardim do Seridó, 11 de fevereiro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Carnaval 2026

Quinta 12/02/2026

Horário de interdição das ruas: 17h às 24h.

Bloco Jardim Folia

(Após final do campeonato)

Noite do preto e branco

21h - Entre Amigos e Orquestra de Frevo

Sexta 13/02/2026

Horário de interdição das ruas: 15h-24h

Bloco Tindolêlê

18h - Solange Silva

Bloco Jardim Folia

20h – Flor de Mandacaru

00h - Manu Arrocharme

Palco Cultural (Intervalos)

Gabriel Braga

Sábado 14/02/2026

Horário de interdição das ruas: 04h às 7h.

Galinho da Madrugada

04h - Orquestra de Frevo

Horário de interdição das ruas: 14h-24h

Bloco Algodão Doce (Prefeitura Municipal)

18h Show Kids

21h – Som e Balanço

00h – Batuka Moleque

Palco Cultura (Intervalos)

Luís Fernando

Domingo 15/02/2026

Horário de interdição das ruas: 13h-24h

Bloco da Vaquinha

16h - Inala

20h - Jr Bahya

23h – Tynho Lima e Banda Tribala

Palco Cultural (Intervalos)

Yasmin e Gustavo

Segunda 16/02/2026

Horário de interdição das ruas: 13h-24h

Bloco da Vaquinha
16h - Nagibe
20h - Furiosa
23h – Marquinhos Carrera

Palco Cultural (Intervalos)
Derella Oliveira

Terça 17/02/2026

Horário de interdição das ruas: 13h-24h

Bloco da Vaquinha
16h – Banda Feras
20h – Solange Silva
23h – Flor de Mandacaru

Palco Cultural (Intervalos)
Klenivaldo e Banda

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:3A3AC0DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/02/2026. Edição 3729a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>